



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.839, de 10 de outubro de 2022]**

LEI N.º 8.990, DE 10 DE JULHO DE 2018

Institui a “**CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE QUEDAS DE IDOSOS**” (segunda quinzena de setembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. É instituída a “**CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE QUEDAS DE IDOSOS**”, a ser realizada anualmente na Semana dos Idosos, instituída pela [Lei n.º 5.174](#), de 17 de setembro de 1998, na segunda quinzena de setembro.~~

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela [Lei n.º 2.376](#), de 21 de novembro de 1979, a “Campanha de Prevenção de Quedas de Idosos”, a ser realizada anualmente no mês de junho, em alusão ao Dia Mundial de Prevenção de Quedas (24 de junho), com o objetivo de alertar a população idosa para os riscos de acidentes. (Redação dada pela [Lei n.º 9.839](#), de 10 de outubro de 2022)

Parágrafo único. A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada e amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

\scpo

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.